



LEI Nº 1.278/2015

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Guimarães, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2015, reajuste de 10% (dez por cento) aos vencimentos dos servidores públicos, ativos e inativos do Município de Guimarães.

§ 1º - O reajuste previsto no caput deste artigo será estendido aos contratados por excepcional interesse público.

§ 2º- O reajuste previsto no caput deste artigo não será extensivo aos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias e os profissionais da área de educação que têm o piso salarial fixado pelo Governo Federal.

§3º O reajuste previsto no caput deste artigo não será extensivo os servidores e contratados que recebem o salário mínimo fixado pelo Governo Federal

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores e contratados que recebem o salário mínimo o valor de vencimento de R\$796,40 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) mensais.

CERTIDAO

Certifico que, em acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 19/2/2015

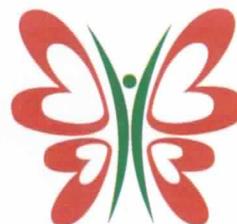


dm



PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016



A FORÇA DA MUDANÇA

Art. 3º - Os recursos necessários a fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 11 de fevereiro de 2015


Maria Gloria dos Reis
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 19/2/2015